

## Proc. Administrativo 28- 7.843/2024

---

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 23/09/2024 às 11:31:25

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, SMA, SMA-DMRH, SICT, SICT-DIC, SAS, SAS-CREAS, SECD, SECD-AE, SOVU, SOVU-AE, SS, SS-STP, GP, GP-PJ, CE, CM, CompBombeiros, CompUPA, CompFat, CompCAFI, CompSaud, CompAssis, CompObrasVeiculos, CompUrbanismoObras, CompAgricultura, CompAdministração, ComplndComércio, CompEngenharia

### PROCESSO RP PNEUS

Anexo aos autos Termo de Revogação do processo.

—

**Anderson Manique Barreto**

*Prefeito*

**Anexos:**

5\_16\_TERMO\_DE\_REVOGACAO\_PE\_63\_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

O Prefeito de Coronel Vivida, diante da representação da Lei de Licitações, despacho nº 1221/2024 do TCE/PR, o qual suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 63/2024 em razão de não comprovação justificada da necessidade de restrição do processo a marcas específicas; no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, REVOGO processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Compulsando os autos, destacam-se fatos que se contrapõem ao prosseguimento do feito, através dos pedidos de esclarecimento foram verificadas falhas na divisão de cota de itens de ME/EPP e cota principal com produtos diferentes, dúvidas na descrição de itens, as quais poderão trazer prejuízos à Administração Pública.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2024.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0637-385A-96AD-2CCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 23/09/2024 11:32:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0637-385A-96AD-2CCC>